



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 44, DE 2025.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de
Lei nº 44/2025, que “dispõe sobre o Plano
Plurianual (PPA) do Município de Pedralva
para o período de 2026 a 2029”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 44, de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026 a 2029.

A proposição foi regularmente protocolada na Câmara Municipal em 29 de agosto de 2025, dentro do prazo fixado pela Lei Orgânica Municipal. Compete a esta Comissão analisar a matéria sob os aspectos constitucional, legal e regimental, nos termos do art. 104 do Regimento Interno.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-la, passo a emitir parecer nos termos abaixo descritos.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 44/2025 dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Pedralva para o quadriênio 2026–2029, sendo o principal instrumento de planejamento de médio prazo da administração pública, conforme o art. 165, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 131 da Lei Orgânica Municipal, devendo estabelecer diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e programas de duração continuada.

A iniciativa do projeto é de competência do Poder Executivo, observando o art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal. O Projeto de Lei foi protocolado em 29 de agosto de 2025, dentro do prazo legal, atendendo aos requisitos formais de competência e tempestividade.

Entretanto, durante a análise, foram identificadas duas irregularidades relevantes:

1. Ausência de comprovação da audiência pública. Conforme o art. 44 do Estatuto da Cidade e o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a elaboração do PPA deve ser precedida de audiência pública, garantindo transparência e participação popular. A falta dessa comprovação representa uma falha formal e viola o princípio da publicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Divergências entre o PPA e a LDO vigente. A Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 5º) exige compatibilidade entre o PPA, a LDO e o orçamento anual. Foram constatadas diferenças nas projeções de receitas e em programas previstos, o que compromete a coerência e a legalidade do planejamento orçamentário.

No tocante à vigência, o PPA observa o período quadrienal previsto em lei, iniciando-se no segundo ano do mandato do Prefeito, podendo ser alterado por lei específica, em conformidade com a Constituição e a Lei Orgânica.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 44/2025 atende aos requisitos formais de iniciativa e prazo, mas apresenta falhas quanto à participação popular e à compatibilidade com a LDO, que devem ser corrigidas antes de sua aprovação e que por tratarem de matéria orçamentária, deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2025.

VER. DEILDO NUNES PEREIRA

Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES

Presidente

VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS

Vice-Presidente